DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4098/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/315/2019
PROTOCOLO	: 1952625
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: AGENOR MATTIELLO
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria por Invalidez, pelo Município de Campo Grande, a Sra. **Fátima Silva Rosa**, nascida em 31/08/1977, ocupante do cargo de técnico de enfermagem, do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, laudo médico, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão, a equipe técnica (folhas 85-87) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (folha 88) manifestaram-se pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (aposentadoria por invalidez) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, considerando que a aposentadoria encontra fundamento no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, Emenda Constitucional n. 41/2003, art. 24, inciso I, alínea “a”, e artigos 26, 27 e 70, todos da Lei

Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida com proventos integrais a Sra. **Fátima Silva Rosa**, conforme Decreto "PE" n. 2.653/2018, publicado no DIOGRANDE n. 5.375, de 10 de outubro de 2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 20 de abril de 2021.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM